



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E DIREITOS HUMANOS

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, AGROPECUÁRIA, COMÉRCIO INDÚSTRIA E MEIO AMBIENTE

PARECER CONJUNTO

Projeto de Lei Complementar nº 007/2025

Poder Legislativo

RELATÓRIO

Vem as Comissões de Legislação, Justiça e Redação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, Educação, Cultura, Segurança Pública e Direitos Humanos, Saúde, Assistência Social e Cidadania, Obras Públicas, Agropecuária, Comércio Indústria e Meio Ambiente para análise do Projeto de Lei Complementar nº 007/2025, de autoria do Executivo que “Dispõe sobre a criação, extinção e reestruturação de cargos e dá outras providências”.

FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se o presente parecer segundo o disposto no Art. 63 e na Subseção I, Art. 67 e 68 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONCLUSÃO

O referido Projeto de Lei Complementar tem por objetivo a criação, extinção e reestruturação de cargos públicos no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Brazópolis.

Tal ato é alicerçado nos termos dos artigos 18 e 30, Inciso I da Constituição Federal, que visa a autonomia legislativa e administrativa dos municípios a respeito da estrutura funcional e administrativa.

A criação de cargos comissionados é contemplada no artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal, limitando a ação dos mesmos a atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Após estudo da matéria do projeto supracitado, as Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, pautadas por Assessoria Jurídica competente, expressão as seguintes restrições:



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1. Aprovação com restrição ao artigo 3º para que o recrutamento seja restrito a servidores efetivos ou efetivados;
2. Apresentação formal do impacto orçamentário-financeiro correto;
3. Manutenção dos cargos comissionados exclusivamente para funções de direção, chefia ou assessoramento, com vedação expressa à execução de funções técnicas ou operacionais;
4. Avaliação da proporcionalidade entre cargos efetivos e comissionados, visando adequar a estrutura à jurisprudência do STF e aos princípios constitucionais;
5. Justificativa formal do Executivo quanto à ausência de nomeação dos aprovados no concurso de 2023, com apresentação de cronograma de nomeações, a fim de evitar eventual desvio de finalidade administrativa.

Sem esses cuidados, o projeto poderá enfrentar risco de judicialização e recomendações dos órgãos de controle externo, como o Ministério Público e o Tribunal de Contas.

Por fim, somos pela aprovação com restrições do Projeto de Lei Complementar nº 007/2025, de autoria do Executivo, pela legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes, para que possa tramitar e ser votado em Plenário.

Brazópolis, 15 de abril de 2025.

Andresa Aparecida Isaú

2ª Secretária – Designada Relatora – Voto FAVORÁVEL à aprovação com restrições do Projeto

Marcos Adriano Romeiro Simões

2º Secretário – Designado Relator – Voto FAVORÁVEL à aprovação com restrições do Projeto

Diego Caetano Henrique

1º Secretário – Designado Relator – Voto FAVORÁVEL à aprovação com restrições do Projeto



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ricardo Joaquim Ilhéu

2º Secretário – Designado Relator– Voto FAVORÁVEL à aprovação com restrições do Projeto

Marcos Adriano Romeiro Simões

1º Secretário – Designado Relator– Voto FAVORÁVEL à aprovação com restrições do Projeto